



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
 Coordenação de Gestão Urbana  
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

**DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO VIÁRIA - DIV 17/2024 – ESTACIONAMENTO PÚBLICO - QUADRA 17, ÁREAS RESERVADAS 1 A 9, SOBRADINHO – RA V.**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00006510/2024-10
<b>Elaboração:</b> Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/ SEADUH /SEDUH)
<b>Equipe técnica:</b> João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Coordenação</b> Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional de Sobradinho – RA V
<b>Endereço:</b> Área pública em frente às Áreas Reservadas - AR 1 a 9, da Quadra 17, de Sobradinho – RA V.

### 1. Disposições Iniciais

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

**1.2.** Esta DIV 17/2024 é fundamentada no artigo 2º, inciso IV, da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) IV - Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

**1.3.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 17/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#) e no [Geoportal](#);

**1.4.** Esta DIV 17/2024 visa apresentar diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária objetivando a implantação de estacionamento público em frente as Áreas Reservadas - AR 1 a 9, da Quadra 17, de Sobradinho – RA V;

**1.5.** A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela Administração Regional de Sobradinho RA V, por meio do processo SEI nº 00134-00000805/2020-44, em atendimento às demandas encaminhadas àquele órgão;

**1.6.** A localização da área objeto desta DIV 17/2024 encontra-se indicada na **Figura 1**.

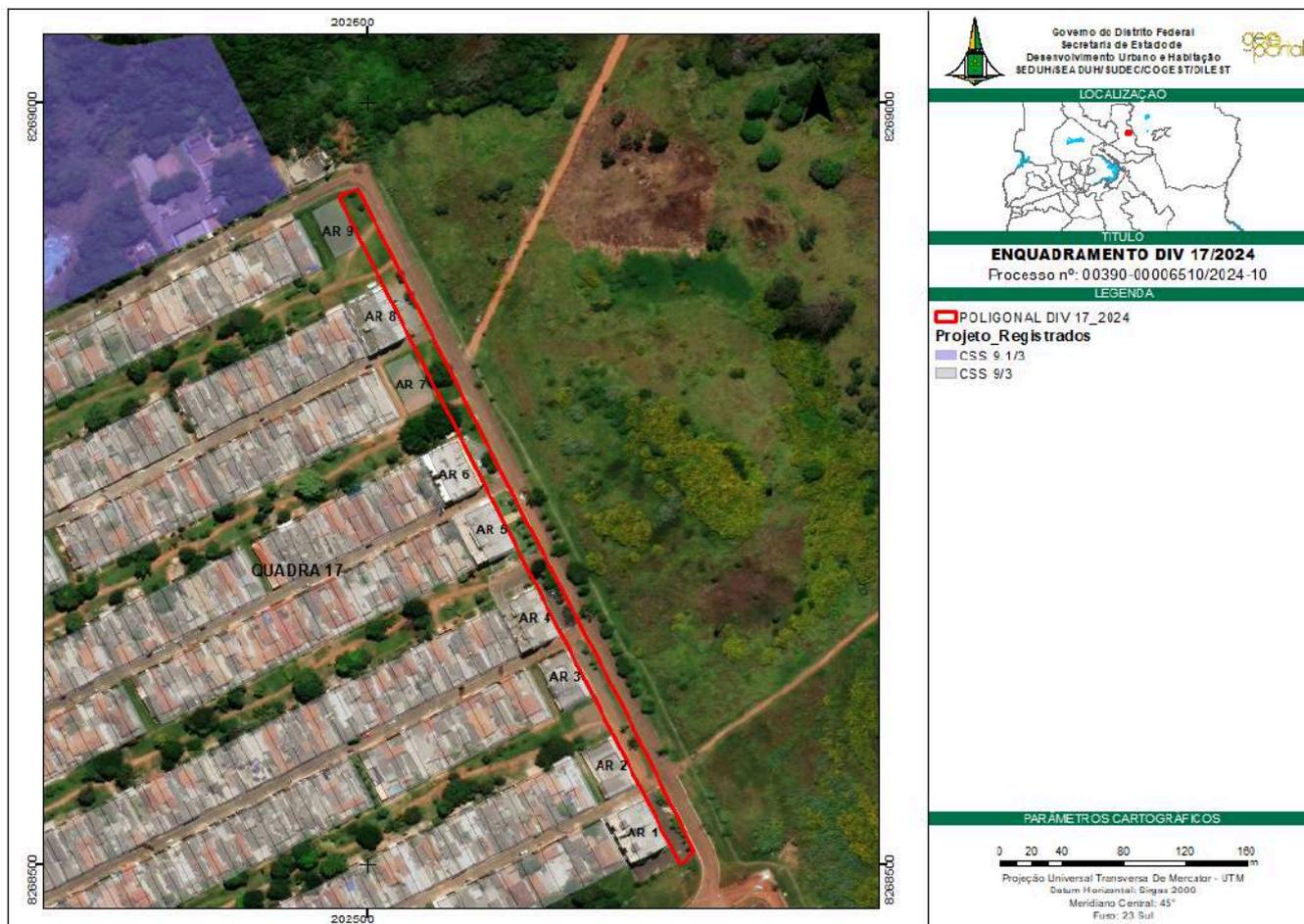


Figura 1: Localização do polígono objeto desta Diretriz. Fonte: DILEST/SEDUH.

## 2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm como objetivo subsidiar a elaboração do projeto de sistema viário para a criação de estacionamentos públicos, limitando a implantação dessa infraestrutura somente na área pública situada entre a Rua 11 e os lotes denominados Áreas Reservadas - AR 1 a 9, da Quadra 17;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.6. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

## 3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

3.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a polígono objeto destas Diretrizes está inserida na Zona Urbana Consolidada;

3.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT. **Figura 2;**

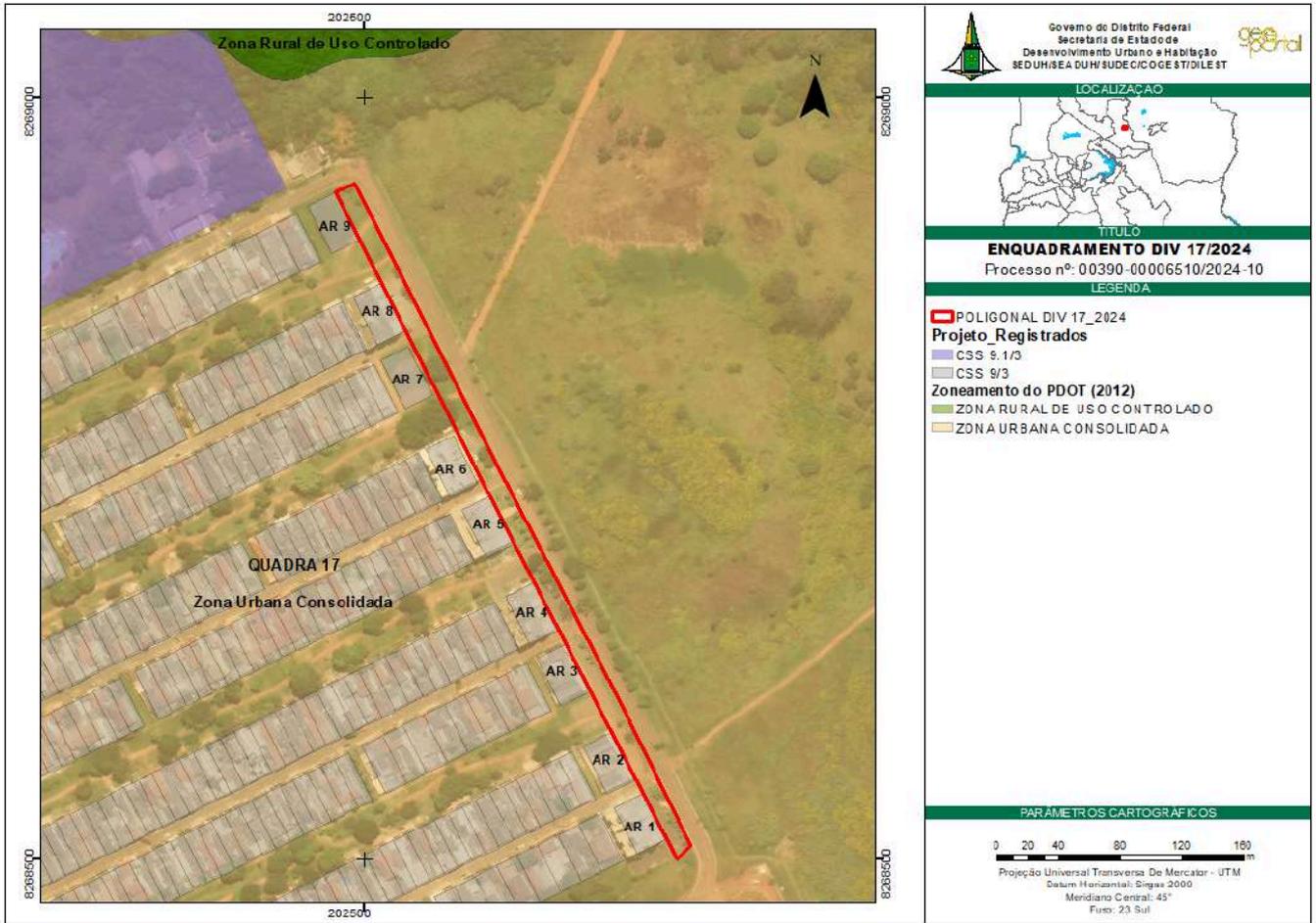
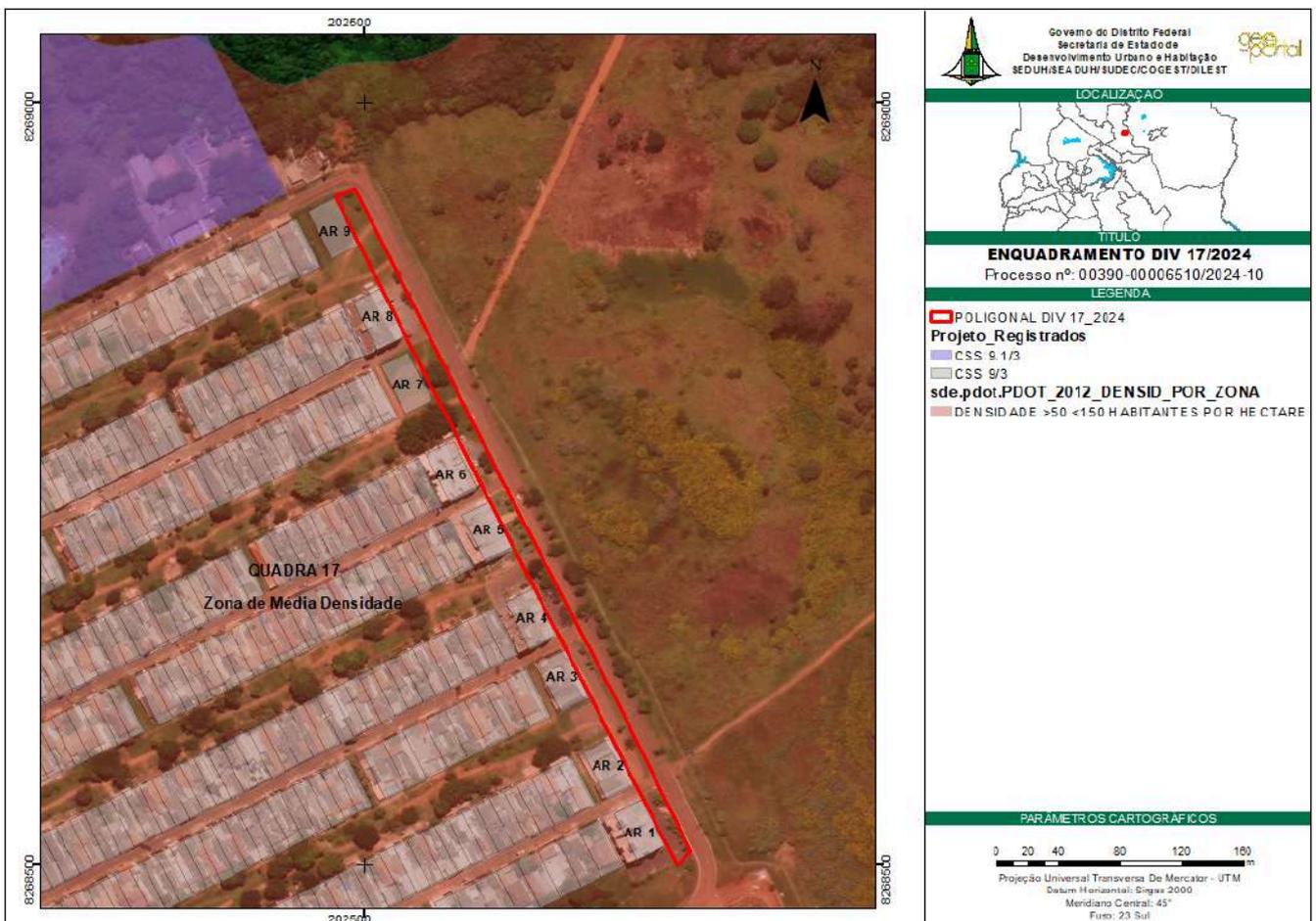


Figura 2: Zoneamento PDOT-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

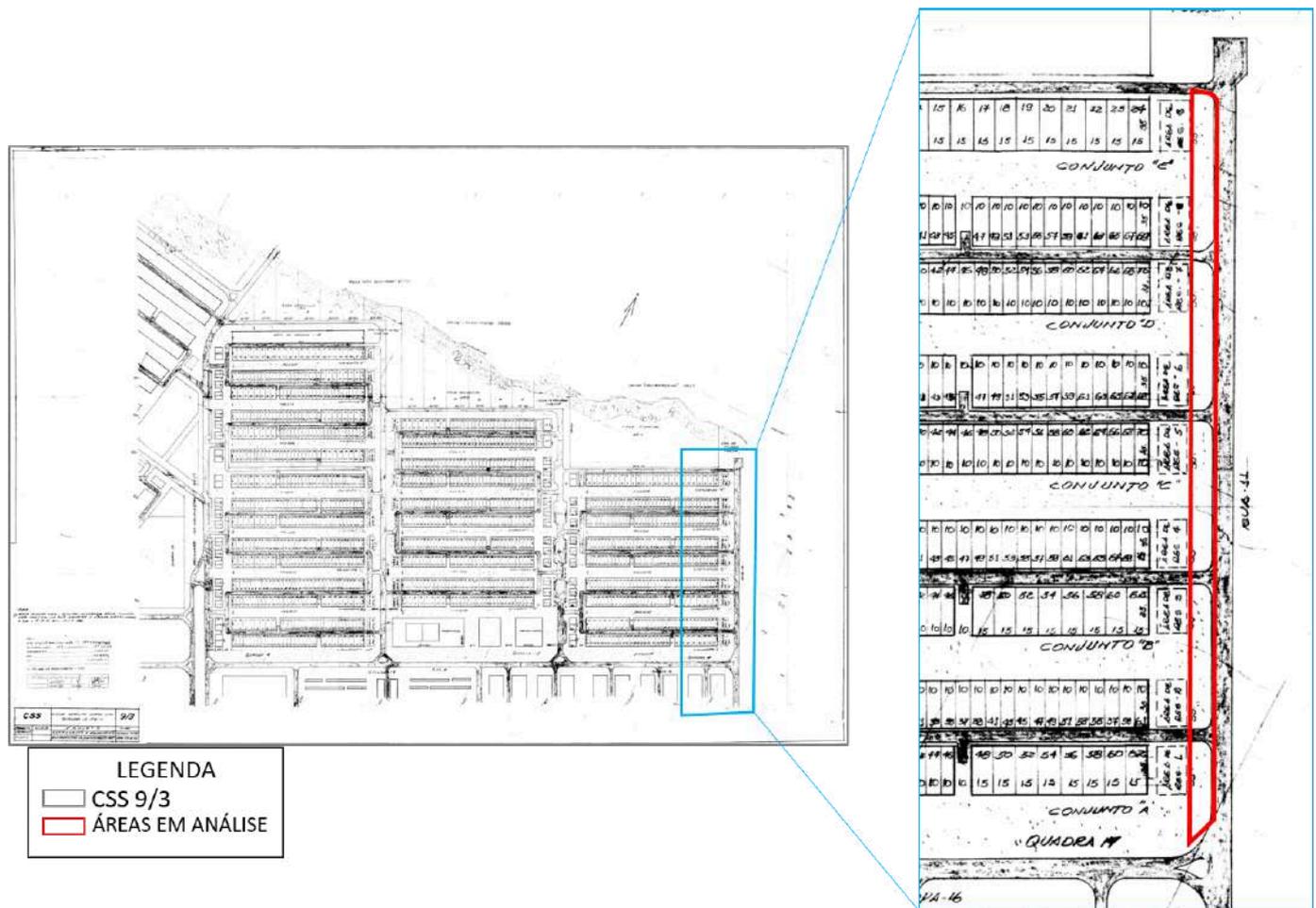
3.3. A poligonal desta DIV 17/2024 está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha) de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF. Figura 3.



**Figura 3:** Indicação da densidade demográfica prevista no PDOT, para a área onde a poligonal objeto desta DIV 17/2024 está inserida.  
Fonte: DILEST/SEDUH.

#### 4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

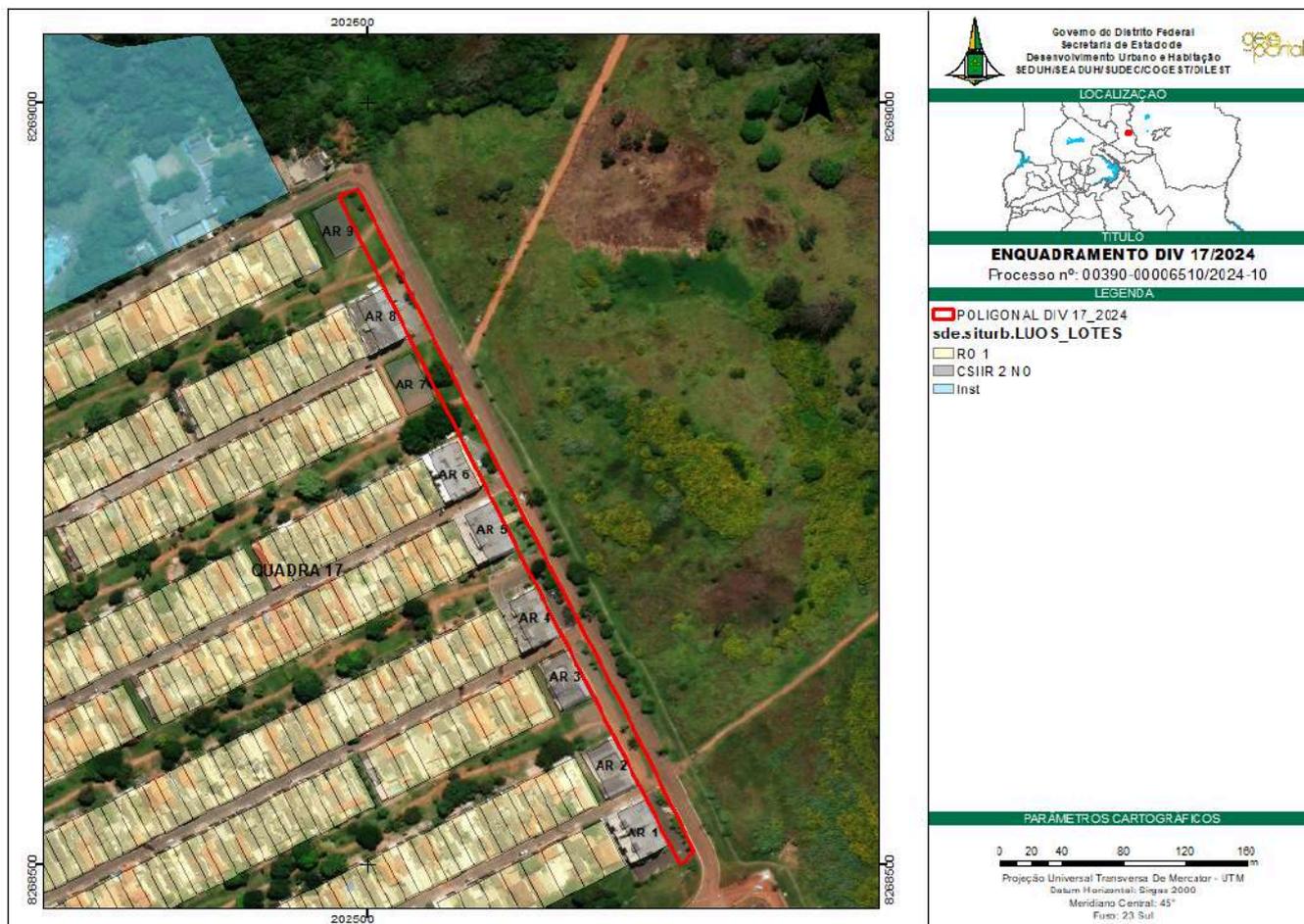
4.1. A área em análise está consubstanciada no projeto de urbanismo CSS 9/3. **Figura 4;**



**Figura 4:** Projeto - CSS 9/3, com destaque da poligonal destas Diretrizes. Quadra 17, AR 1 a 9, Sobradinho – RA V. Fonte: Sisduc, com adaptação.

4.2. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS-DF, as unidades imobiliárias lindeiras a poligonal destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **Figura 5;**

4.3. Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes que fazem limite com a poligonal desta DIV 17/2024, constam no [Anexo III - Quadro 4A](#) da LUOS-DF.

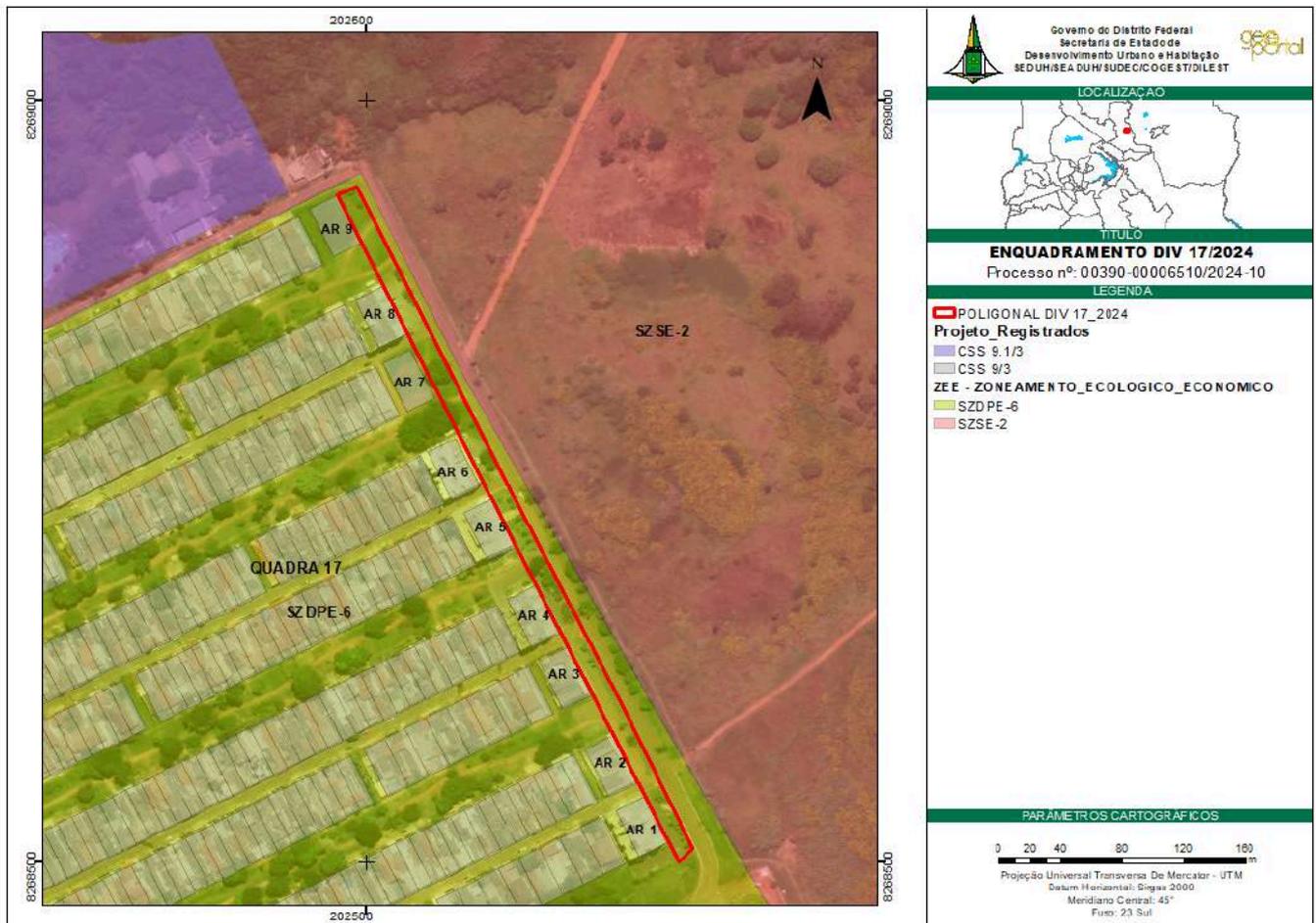


**Figura 5:** Indicação da poligonal desta DIV 17/2024, no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

## 5. Aspectos Ambientais

**5.1.** De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE. **Figura 6;**

Art. 13 (...) VI - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6, destinada à intensificação e diversificação das atividades produtivas para a garantia da geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento de atividades N3 e N4, prioritariamente; e à implantação das ADP IV e VI, assegurados a qualificação urbana, o aporte de infraestrutura e a mitigação dos riscos ecológicos;

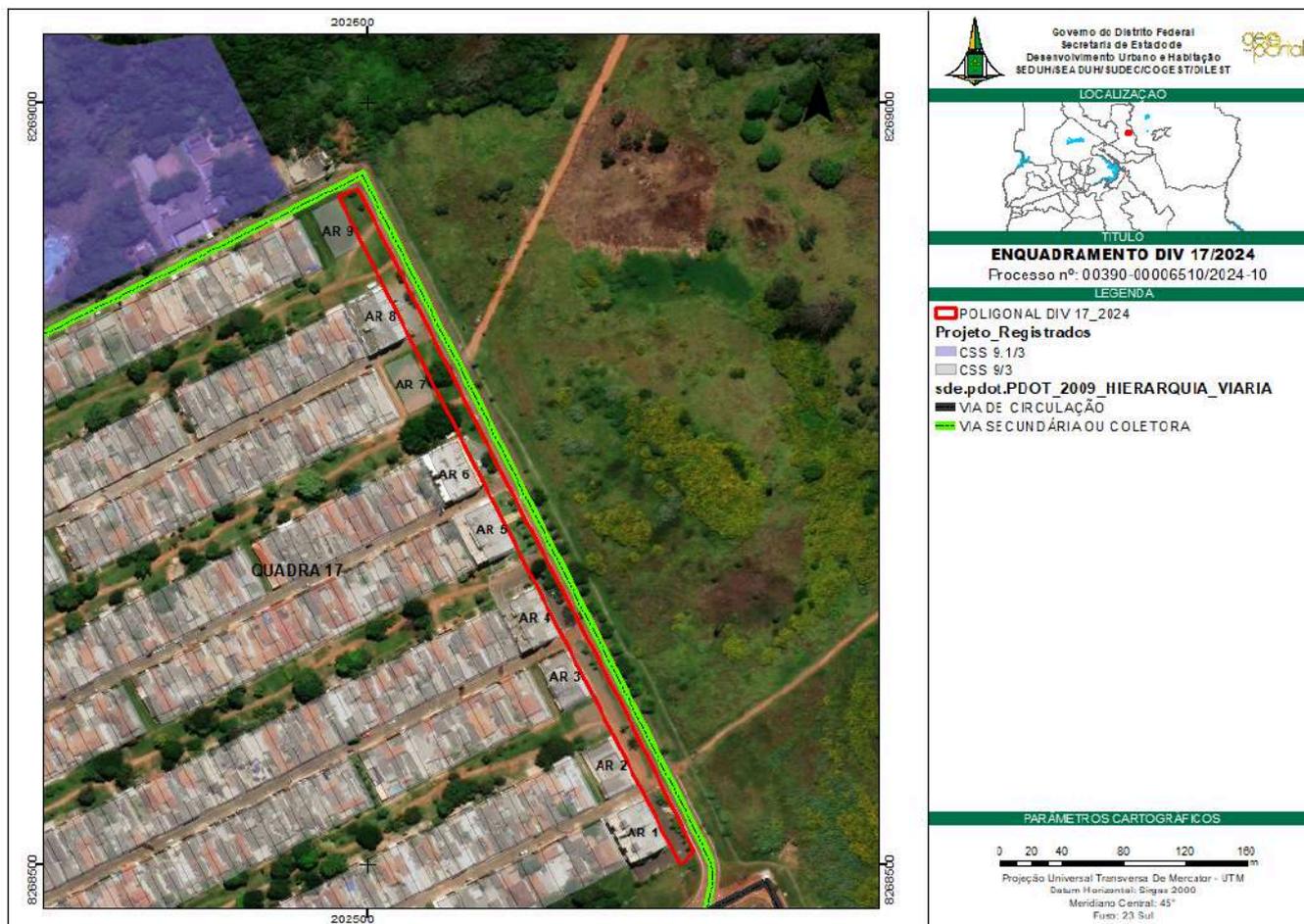


**Figura 6:** Indicação da relação da poligonal desta DIV 17/2024 no contexto do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

**5.2.** De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDEPE estão definidas no artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, definidas no artigo 29 da Lei nº 6269/2019.

## 6. Sistema Viário

**6.1.** As áreas objeto dessa DIV 17/2024 são acessadas pelas vias de acesso as áreas residenciais dos conjuntos A a E, da Quadra 17 e pela Rua 11, a qual é classificada como Via Secundária ou Coletora, conforme a Hierarquia Viária estabelecida para a RA V, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. **Figura 7.**



**Figura 7:** Relação da poligonal, objeto desta DIV 17/2024, com a Rua 11, classificada no PDOT como Via Secundária ou Coletora. Fonte: DILEST/SEDUH.

## 7. Caracterização da Área de Intervenção

### 7.1. Relatório Fotográfico

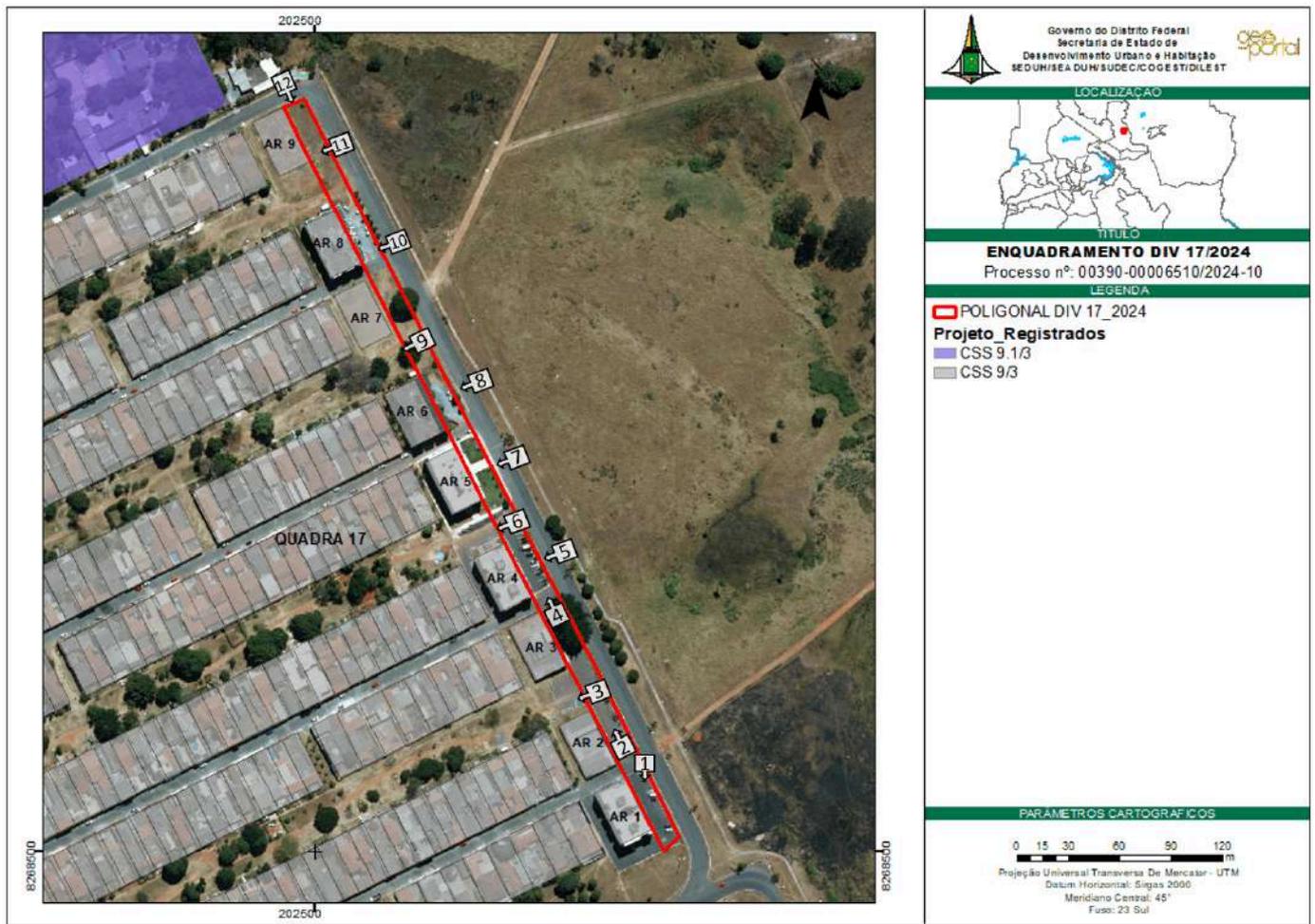


Figura 8: Indicação do registro fotográfico. Fonte: Geoportal /SEDUH



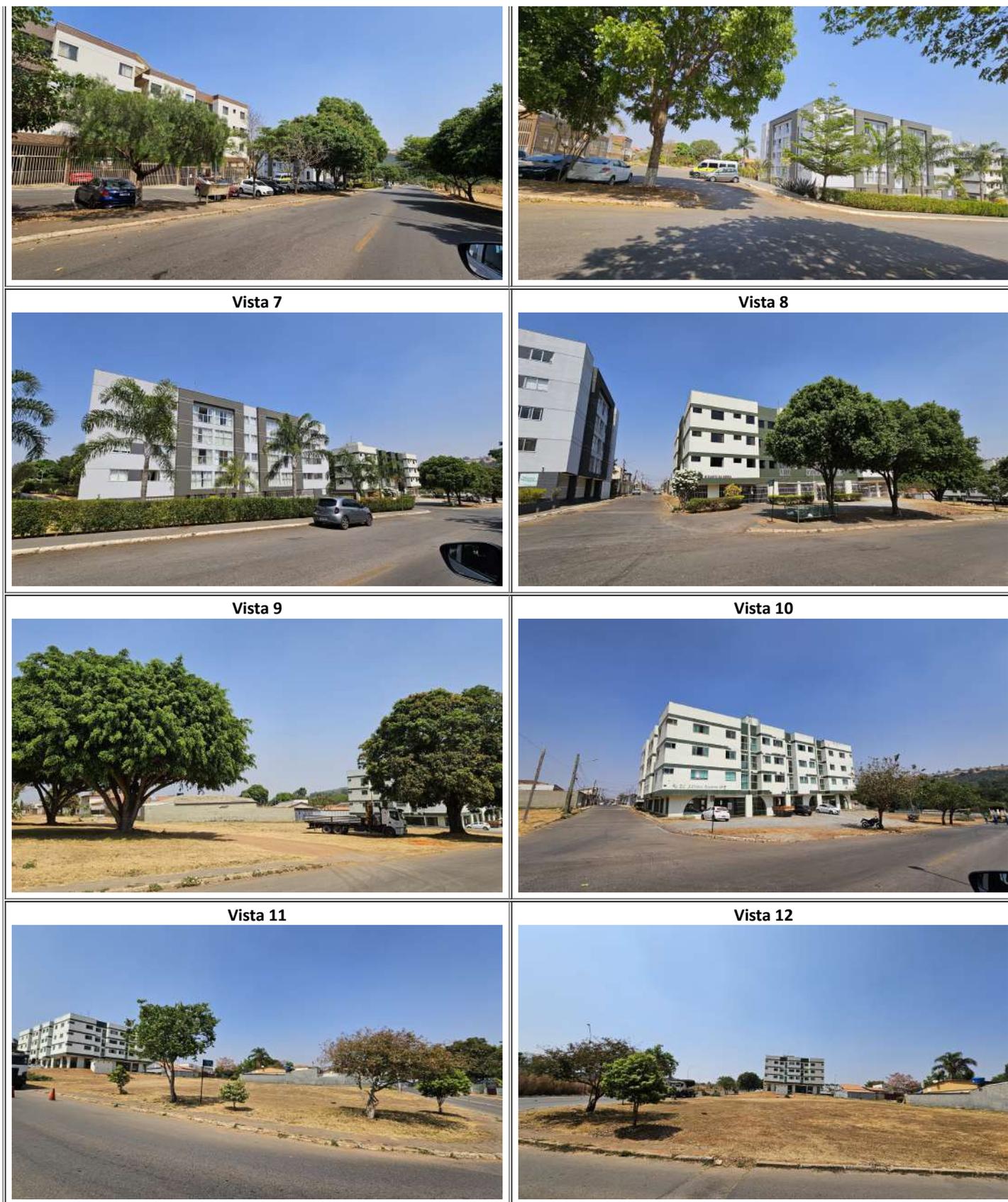


Figura 9: Registros fotográficos realizados no dia 03/10/2024.

## 7.2. Diagnóstico

**7.2.1.** Na vistoria realizada no dia 03/10/2024, apurou-se as condições dos estacionamentos já implantados, das calçadas, dos canteiros e das áreas dos parques lindeiros às ARs 1 a 9 da Quadra 17;

**7.2.2.** As calçadas contíguas à Rua 11 e aos estacionamentos não estão implantadas no padrão de acessibilidade estabelecida na NBR 9050;

**7.2.3.** Ausência de sinalização de trânsito vertical e horizontal;

**7.2.4.** Presença de árvores de médio porte;

**7.2.5.** Implantação de vagas para veículos nas áreas destinadas a parque, situadas entre a AR 2 e a AR 3 e entre a AR 4 e a AR 5;

**7.2.6.** Tratamento paisagístico em frente a AR 5;

**7.2.7.** As Áreas reservadas - AR 7 e 9 não foram edificadas e a área pública limdeira está conforme previsto no projeto de urbanismo;

**7.2.8.** Foi identificado somente um bueiro em toda a extensão da poligonal desta Diretriz;

**7.2.9.** Os poste de iluminação pública estão dispostos na calçada confrontante à poligonal destas Diretrizes.

## **8. Diretrizes Gerais**

**8.1.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

**8.2.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

**8.3.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

**8.4.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

**8.5.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

**8.6.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos.

## **9. Diretrizes específicas**

### **9.1. Sistema Viário e acessibilidade**

**9.1.1.** A implantação de vagas para veículos na Quadra 17, deve restringir-se as áreas públicas confrontante as Áreas Reservadas AR 1 a 9 e a Via 11;

**9.1.2.** É facultativa a inserção de estacionamento público nas áreas públicas inseridas na poligonal destas Diretrizes;

**9.1.3.** Alerta-se para o cumprimento prioritário de ofertada de vagas de veículos no interior de lotes ou projeções, conforme dispõe o artigo 27 da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS;

**9.1.4.** Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

**9.1.5.** Cumprir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**9.1.6.** Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

**9.1.7.** Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

**9.1.8.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

**9.1.9.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

**9.1.10.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizos, resistente a intempéries e, suporte alto tráfego de pessoas e de veículos, em área de acesso ao lote neste último caso;

**9.1.11.** Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**9.1.12.** Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**9.1.13.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

**9.1.14.** A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do Contran nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**9.1.15.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

**9.1.16.** A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

**9.1.17.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

## **9.2. Paisagismo**

**9.2.1.** Preservar as espécies arbóreas existentes;

**9.2.2.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

**9.2.3.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**9.2.4.** Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**9.2.5.** Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**9.2.6.** Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

**9.2.7.** Não é permitido junto às calçadas e estacionamentos:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Espécies que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

**9.2.8.** A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

## **9.3. Redes de Infraestrutura**

**9.3.1.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101 e NBR 15129;

**9.3.2.** Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

**9.3.3.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**9.3.4.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

**9.3.5.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

**9.3.6.** Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

**9.3.7.** Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

## **10. Proposta**

**10.1.** Possibilidade de implantação de estacionamento público junto as fachadas das Áreas Reservadas - AR 1 a 9, voltadas para a Rua 11;

**10.2.** Adequação das calçadas aos padrões de acessibilidade previsto na NBR 9050;

**10.3.** Adequação das dimensões dos canteiros arborizados, junto a Rua 11;

**10.4.** O acesso ao estacionamento público deve ocorrer, preferencialmente, pela Rua 11, evitando as vias de acesso das áreas residenciais dos conjuntos A ao E da Quadra 17.

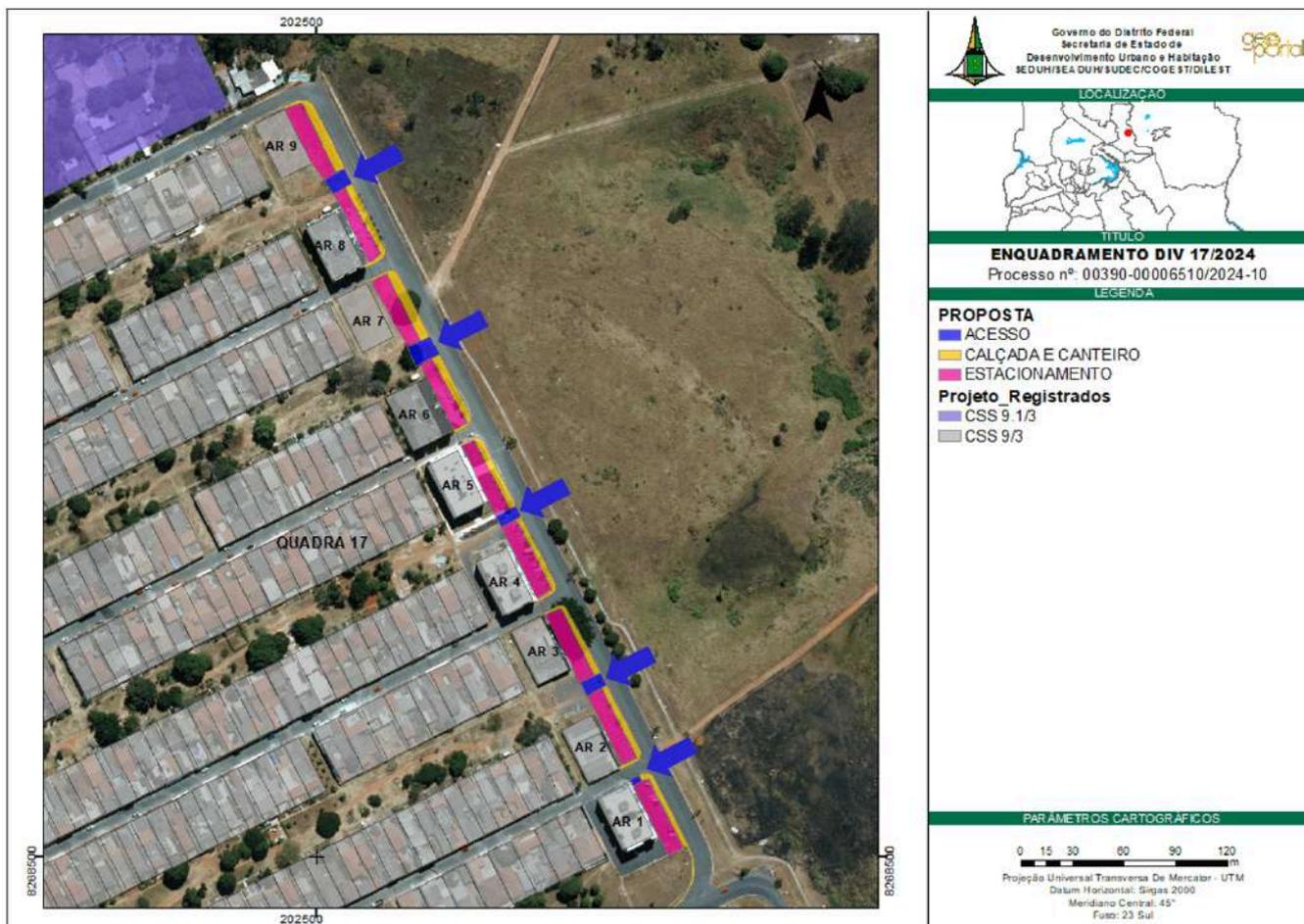


Figura 10: Croqui de proposta para os estacionamentos públicos da Quadra 17. Fonte: Dilest/Seduh.

## 11. Disposições Finais

**11.1.** Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as concessionárias de serviços públicos (Neoenergia, Caesb, empresa de telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede;

**11.2.** O projeto de sistema viário deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024](#) que regulamenta a [Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023](#) que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal” e em seus dispositivos tratam sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

**11.3.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**11.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 17/2024;

**11.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 12. Referências Bibliográficas

**ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024** - que regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal”.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022**. Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização**. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito**. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo**. Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

**Resolução do Contran nº 160, de 22 de abril de 2004** – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 08/10/2024, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 08/10/2024, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades Interino(a)**, em 08/10/2024, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **152847862** código CRC= **CA824330**.

